

## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA:** IGEA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.247.640/0001-69, com sede administrativa na Praça Guia Lopes, nº 53, Sala 5, Bairro: Centro, na cidade de PIUMHI/MG. CEP: 37.925-000, com telefone (35) 9-9811-1676 e endereço eletrônico: [ribeiromed@yahoo.com.br](mailto:ribeiromed@yahoo.com.br) representada por **Daniel Alves Branco Ribeiro**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 013.232.446-62 e documento de identidade MG-10.924.701 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Irene Horvat Porto, nº 286, Bairro: Jardim Colégio de Passos, município PASSOS/MG, CEP 37.900-457.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, *conforme Credenciamento nº 001/2023, vinculando-se ao referido Edital.*

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

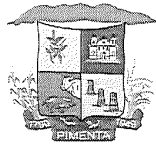
I. Contratação de Empresa Especializada, para Prestação de Serviços Médicos e Procedimentos Cirúrgicos, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Pimenta/MG., nos termos do **Procedimento Licitatório nº 029/2023, Inexigibilidade nº 004/2023.**

#### II. Da Especificação detalhada do objeto:

| Item | Quant | Descrição                         | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|-------|-----------------------------------|----------------|---------------|
| 1    | 20    | Endoscopia                        | R\$ 215,00     | R\$ 4.300,00  |
| 2    | 30    | Polipectomia por endoscopia médio | R\$ 425,00     | R\$ 12.750,00 |

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





|             |    |                                    |              |                |
|-------------|----|------------------------------------|--------------|----------------|
| 3           | 13 | Colonoscopia                       | R\$ 510,00   | R\$ 6.630,00   |
| 4           | 30 | Polipectomia por colonosopia médio | R\$ 1.030,00 | R\$ 30.900,00  |
| 5           | 35 | Consulta cirurgia geral            | R\$ 90,00    | R\$ 3.150,00   |
| 6           | 36 | Consulta especializada gastro      | R\$ 90,00    | R\$ 3.240,00   |
| 7           | 20 | Cirurgia de colecistectomia        | R\$ 3.735,00 | R\$ 74.700,00  |
| 8           | 7  | Cirurgia hernioplastia unilateral  | R\$ 2.250,00 | R\$ 15.750,00  |
| 9           | 3  | Cirurgia hernioplastia bilateral   | R\$ 3.850,00 | R\$ 11.550,00  |
| 10          | 2  | Cirurgia hernioplastia incisional  | R\$ 2.490,00 | R\$ 4.980,00   |
| 11          | 1  | Cirurgia hernioplastia epigástrica | R\$ 1.950,00 | R\$ 1.950,00   |
| Valor Total |    |                                    |              | R\$ 169.900,00 |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 meses, com termo inicial em 05/05/2023 e termo final em 05/05/2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Credenciamento nº 001/2023 e seu Termo de Referência.

II. A execução se dará parcelada de acordo com as necessidades do município,

III. Os atendimentos contemplados pelo presente contrato, referem-se estritamente aqueles descritos na cláusula segunda para os quais o contratante não reúna condições técnicas e/ou humanas de solucionar diretamente.

IV. O (s) atendimento (s) será (ão) prestado (s) pelo CONTRATADO, mediante emissão de documento de encaminhamento prévio emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

V. Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados sob a responsabilidade do CONTRATADO, nas condições ofertadas no processo de Inexigibilidade nº 004/2023, Procedimento Licitatório nº 029/2023, que deu origem a este contrato e mediante ordem de serviços escrita, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI. Nenhum serviço objeto será executado antes da emissão da respectiva ordem de serviço.

VII. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de procedimentos realizados sem o encaminhamento da Secretaria de Saúde do município de Pimenta/MG.

VIII.A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

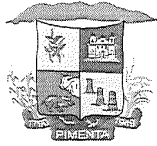
IX. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$169.900,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos reais) parcelado de acordo com a execução, no qual já

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- II. estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato encargos trabalhistas.
- III. O valor unitário para cada procedimento corresponde aquele constante da planilha do item II, cláusula segunda.
- IV. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- V. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- VI. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- VII. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente executados no período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

02.06.01 10.302.0008.2083.3.3.90.39.00. Fonte:1.500.000

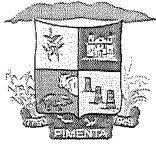
#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I. Do Contratada

- a) Permitir fiscalização pelo setor requisitante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo setor requisitante quanto à execução dos serviços contratados;
- c) Comunicar, com antecedência as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- d) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- f) Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

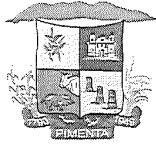
Email: licitapta2@gmail.com

- o reagendamento, não trazendo prejuízo ao paciente;
- g) Apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
  - h) Justificar ao paciente e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
  - i) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
  - j) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
  - k) Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
  - l) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
  - m) Centralizar todos os pedidos, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde; comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
  - n) O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta-MG;
  - o) Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;
  - p) As realizações dos exames e das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela do edital;
  - q) Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;
  - r) Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
  - s) Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;
  - t) Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia;
  - u) Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
  - v) Prestar os serviços na forma ajustada;

**II. Da Contratante**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- I. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES**

- I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

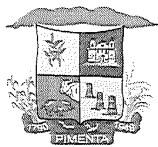
- I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Credenciamento nº 001/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta2@gmail.com

e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**


I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

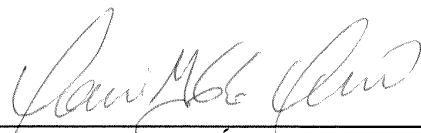
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

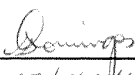
Pimenta/MG, 05 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**GEOVANIO GUALBERTO MACEDO – PREFEITO**

  
\_\_\_\_\_  
**IGEA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 24.247.640/0001-69**  
**Daniel Alves Branco Ribeiro – Representante Legal**  
**CPF: 013.232.446-62**  
**Contratada**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 -   
\_\_\_\_\_  
**CPF: 547.233.316700**

2 -   
\_\_\_\_\_  
**CPF: 667474946-44**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.** Extrato de Contrato Administrativo nº 027/2023. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada, para Prestação de Serviços Médicos e Procedimentos Cirúrgicos, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Pimenta/MG. **Contratada:** IGEA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **Fundamento:** Lei nº 8.666/93. **Processo Licitatório** nº 029/2023, **Modalidade:** Inexigibilidade nº **004/2023.** **Vigência/Execução:** 05/05/2023 à 05/05/2024. **Valor total: R\$ 169.900,00** (cento e sessenta e nove mil e novecentos reais). **Dotação Orçamentária:** 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.39.00. Fonte de Recurso:1.500.000. **Pimenta/MG, 05 de maio de 2023.**  
**Allysson José Ribas de Oliveira. - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.**

**Allysson José Ribas de Oliveira**  
**Presidente da CPC**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**  
**CERTIDÃO**

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM  
Data 16/06/23 Edição nº 330

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

